

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

Considerando que, para reverenciar os mortos, dignos de homenagem excepcional, é usual o sepultamento dos seus despojos em monumentos que visam perpetuar os acontecimentos históricos em que tomaram parte,

Decreta:

Artigo único — Fica autorizado o sepultamento dos despojos dos cidadãos Nelson Spielmann — Voluntário, Alfredo Ruiz — Voluntário, Fabio Ferreira Velloso — Voluntário, Francisco Ferreira Alves Filho — Voluntário, Ernesto Firmino — Força Pública do Estado, Joviniano Vitoriano de Oliveira — Força Pública do Estado Bento Soares — Força Pública do Estado, Walter Scaglione — Voluntário Antonio Milanese — Voluntário, Maximiano Corrêa dos Santos — Voluntário, e Benigno Nogueira Franco — Voluntário, no Monumento ao Soldado Constitucionalista, no Ibirapuera, na Capital do Estado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1961 CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de julho de 1961

João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.661, DE 3 DE JULHO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 187.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação nos termos da Lei n. 5.544, de 17 de novembro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos, da Lei n. 5.544, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de cruzeiros) para atender despesas com obras de construção, compreendidas no Plano de Ação, conforme planos setoriais abaixo discriminados:

Table with 2 columns: Setor (Setor I, Setor II) and Cr\$. Includes items like 'Investimentos para Melhoria das Condições do Homem' and 'Pontes Municipais'.

Parágrafo Único — O valor do presente crédito será coberto com recursos do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,18% (dezoito centésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 31 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de julho de 1961

João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.662, DE 3 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 3.º da Lei n. 6.147, de 28 de junho de 1961, ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas ao Poder Legislativo:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

VERBA N. 1

Pessoal

Table with 4 columns: Code, Description, Cr\$, Cr\$. Includes 'Pessoal Fixo', 'Subsídios'.

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

VERBA N. 3

Pessoal

Table with 4 columns: Code, Description, Cr\$, Cr\$. Includes 'Pessoal Fixo', 'Vencimentos e remunerações', 'Substituições e diferenças transitórias'.

Table with 4 columns: Code, Description, Cr\$, Cr\$. Includes 'Pessoal Variável', 'Extranumerários', 'Contratados', 'Mensalistas', 'Salário-família', 'Vantagens diversas', 'Adicional por tempo de serviço', 'Gratificações', 'Pela prestação de serviços extraordinários'.

Artigo 2.º — O valor das suplementações de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.663, DE 3 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, do crédito suplementar de Cr\$ 2.108.200.000,00, autorizado pela Lei n. 6.147, de 28 de junho de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 2.º da Lei n. 6.147, de 28 de junho de 1961, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 2.108.200.000,00 (dois bilhões, cento e oito milhões e duzentos mil cruzeiros) suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

PARÁGRAFO 3.º

GOVERNO DO ESTADO

Governador do Estado

VERBA N. 8

Table with 4 columns: Code, Description, Cr\$, Cr\$. Includes 'Material e Serviços', 'Despesas Diversas', 'Encargos diversos', 'Representação do Estado', 'Encargos transitórios', 'Para atender as despesas de instalação e funcionamento de serviços de interesses do Estado de São Paulo, em Brasília'.

PARÁGRAFO 12

SECRETARIA DA FAZENDA

A — Administração Geral do Estado

Encargos Gerais do Estado

Encargos em Geral

VERBA n. 314

Material e Serviços

Table with 4 columns: Code, Description, Cr\$, Cr\$. Includes 'Despesas Diversas', 'Encargos diversos', 'Encargos transitórios', 'Para atender despesas com o funcionamento das Comissões instituídas para reorganização, padronização e racionalização dos serviços administrativos do Estado', 'Despesas Diversas', 'Encargos diversos', 'Encargos legais', 'Contribuição aos municípios (exceto da Capital) de acordo com as Leis ns. 589, de 31-12-49 e 745, de 25-7-50, sobre excesso na arrecadação de impostos'.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.664, DE 3 DE JULHO DE 1961

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, um crédito de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba de seu orçamento próprio, aprovado pelo Decreto n. 37.879, de 29 de dezembro de 1960:

VERBA N. 2

Material e Serviços

Table with 4 columns: Code, Description, Cr\$, Cr\$. Includes 'Material Permanente', 'Comunicações', 'Telefônicas, telegráficas, radiotelefônicas e radiotelegráficas'.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "superávits" de exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanços da mesma instituição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de julho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de julho de 1961.

João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.665, DE 3 DE JULHO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, aprovadas pelo Decreto n. 57.832, de 22 de dezembro de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 2.948.058,10 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, cinquenta e oito cruzeiros e dez centavos), as dotações do orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, abaixo discriminadas:

VERBA N. 1

Pessoal

Table with 4 columns: Code, Description, Cr\$, Cr\$. Includes 'Pessoal Variável', 'Extranumerários', 'Salário família', 'Vantagens diversas', 'Adicional por tempo de serviço', 'Diárias e ajudas de custo', 'Gratificações', 'Pela prestação de serviços extraordinários', 'Material de Consumo', 'Material de distribuição remunerada e gratuita', 'Serviços gráficos e de publicidade', 'Despesas Diversas', 'Gastos Gerais', 'Despesas mílidas e de pronto pagamento'.